



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Regime de Contratação: Empreitada por preço global

Critério de Julgamento: Menor Preço global.

Publicações: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

Aviso de contratação direta publicado de forma na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Participação exclusiva ME e ou EPP – Lei Complementar nº123/2006

Entrega de propostas: Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br ou por meio de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP, desde que conste visivelmente o endereço eletrônico (e-mail) da empresa para contato posterior, se caso.

Período de recebimento de propostas: Data e hora de início do recebimento da proposta: 5/12/2024, a partir das 08h (oito horas). Data e hora de término: 10/12/2024, até às 8h (oito horas).

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08/2024, Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 A contratação versa sobre serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra para manutenção/adequação do piso bem como troca de torneiras dos lavatórios dos banheiros masculino, feminino e PCD do prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação, Anexo I, deste edital.

1.2 O Anexo I cuida do Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste edital.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação e que preencherem as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br ou por meio de protocolo a ser realizado na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: das 8h do dia 05/12/2024 até às 8h do dia 10/12/2024.

2.4 A proposta de preço, modelo - Anexo III, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) identificação do objeto da presente contratação direta;
- d) preço global anual e o mensal, se caso, em moeda corrente nacional (escrito em número cardinal e por extenso);
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante, para inclusão no instrumento contratual, se caso;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de R\$ 15.475,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) Sociedades cooperativas.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA

3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de negociação/proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

1. Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do prestador de serviços a opção por fazer uma única declaração, contando todos os termos do item 3.6.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o vencedor será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil.

3.7.1.1 A contagem do prazo acima iniciará com o envio do e-mail para a empresa vencedora provisoriamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, com indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – Anexo I.

4.2.1 Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Estando o preço compatível, será solicitado à empresa que apresentou a melhor proposta comercial, o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares.

4.9 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço, nos termos da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 4.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.
- 4.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.
- 4.13 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.
- 4.13.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:
1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.15 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 4.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 4.17.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de um dia útil, desde que não haja majoração do preço.
- 4.17.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.19 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.20 Havendo necessidade, a sessão será suspensa e informado os interessados a respeito da continuidade.
- 4.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.21.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail convocando empresa a apresentar tais documentos.

5. HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4.1.1 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.5.1 Para a qualificação técnica operacional a prestadora de serviços deverá apresentar atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5.1.1 Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

5.5.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5.1.2. Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

5.5.1.2.1 Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.2. Devem evidenciar as experiências anteriores para atender às exigências do aviso de contratação.

5.5.3. A Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos respectivos emissores para comprovação de veracidade.

5.7 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.7.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.7.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.7.3 Declaração de quem assinará o contrato – Anexo VIII;

5.7.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.7.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.7.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.7.5. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.7.6 Declaração de dispensa de visita técnica, caso o participante opte por não realizar a visita no prédio da Câmara com intuito de averiguar o estado do ambiente objeto da manutenção predial – Anexo XIII.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.10 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado o prazo de 03 (três) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa, para a regularização da documentação para fins de assinatura de contrato ou instrumento análogo.

5.10.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Ordem de Serviço, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.2 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.4 O prazo de vigência contratual será de trinta dias, contados da data da assinatura do instrumento.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme previsto na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Categoria 3.3.9.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.

9.1 O procedimento será divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, de forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com intuito de a Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 O resultado desta dispensa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação.

9.11.1 A ata será encaminhada para todos os participantes via e-mail.

9.12 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.13 Fica concedido o prazo de três dias para eventual interposição de recurso.

9.13.1 O prazo passará a contar do recebimento das atas de julgamento das propostas e ou habilitação ou inhabilitação do participante (art. 165 lei 14133/2021).

9.13.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização ou Ordem de Serviço);

Anexo III Modelo de proposta comercial;

Anexo IV Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

Anexo V Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

Anexo VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VIII Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

Anexo IX Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo X Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

Anexo XI Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

Anexo XII Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

Anexo XIII Declaração de dispensa de visita técnica no caso de não ter realizado a visita prévia no local.

Monte Mor, 03 de dezembro de 2024.

Altran José Farias Lima

Presidente

Assinado Digitalmente Por: Altran

José Farias Lima

CPF: *****

Data:03.12.2024



Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
cesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave EWC-e2024-0Mx



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Descrição

MANUTENÇÃO DE PISO DOS BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – PRÉDIO Nº 45

Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra, para manutenção/adequação do piso dos banheiros Masculino, Feminino e PCD no prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.

O serviço inclui demolição do piso existente (encontra-se com várias peças soltas), correção de possível infiltração existente, impermeabilização da área (se necessário), assentamento de novo piso porcelanato, rejunte e acabamentos, conforme especificações técnicas deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de Reparo

Os banheiros da Câmara Municipal necessitam de reparos e adequações para melhorar as condições de uso, higiene e segurança, pois as peças cerâmicas estão se soltando e se quebrando, impossibilitando o uso destas dependências. Aparentemente, as peças estão quebrando em razão de vários fatores como calor e umidade.

A reparação do piso visa garantir a funcionalidade dos espaços, devolvendo aos usuários um ambiente mais adequado e seguro para uso.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Modalidade de contratação

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, fica assegurada a preferência para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

3.2 Tipo de Serviço

Os serviços de manutenção descritos enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Eles não exigem um conhecimento técnico especializado, sendo facilmente encontrados no mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Piso

- Remoção de Piso existente: 37 m²
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Preparação da área e Assentamento de Piso/Porcelanato: 37 m²
- Embutir encanamento no piso (banheiro PCD): cerca de 3,5 m
- Impermeabilização e correção de infiltração entre banheiros (Fem./Masculino/PCD) caso exista infiltração.
- Desinstalação / Instalação de sanitários para a realização dos serviços de assentamento do piso/porcelanato (apenas se necessário)
- Acabamentos: rodapés, soleiras – 3m²

4.2 Substituição de 06 torneiras nos lavatórios dos banheiros feminino e masculino.

“Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante”.

4.3 Procedimentos

- Após a conclusão dos serviços deverá ser realizado teste de estanqueidade para verificar que não há qualquer vazamento ou infiltração.
- Limpeza Final: A contratada deverá realizar a limpeza do local, deixando o local livre de poeiras e detritos, devendo remover materiais descartados e lixo proveniente da execução dos serviços.
- Importante: A despesa com locação de caçamba para retirada de materiais ficará a cargo da contratada.

5. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- Prazo: 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.
- Horário: Preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8H às 17h), com possibilidade de execução em finais de semana ou feriados mediante autorização prévia.
- Local: Sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 – Centro – Monte Mor – SP, CEP 13.190-027.

5.1 Visita Técnica

- O Setor de Compras e Licitações estará disponível para agendamento de visitas técnicas ao local, com o objetivo de verificar as condições para a execução dos serviços.
- As visitas deverão ser agendadas com até (1:00h) uma hora de antecedência pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.
- Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração de dispensa, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade sobre dificuldades na realização dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Regime de Empreitada por Menor Valor Global

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O julgamento será com base no regime de empreitada por menor valor global. Neste regime, será considerado o valor total para a execução completa do objeto, englobando todas as atividades e etapas necessárias à entrega final, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

A adoção do regime de empreitada por menor valor global se justifica pela necessidade de assegurar previsibilidade e controle sobre os custos totais da contratação, garantindo que todas as despesas estejam incluídas em um único valor global. Esse critério possibilita que a Administração tenha maior clareza e segurança quanto ao orçamento final, facilitando o planejamento financeiro e minimizando riscos de aditivos contratuais.

Critério de Escolha do Menor Valor Global: Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências deste edital e demonstre capacidade técnica e financeira para executar o contrato em sua totalidade. Esse critério visa à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando o melhor aproveitamento financeiro com a execução integral dos serviços contratados dentro do valor proposto.

O critério de menor valor global proporciona um julgamento objetivo das propostas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, permitindo uma comparação direta e transparente entre as ofertas dos participantes.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Habilitação

O proponente classificado provisoriamente como vencedora deverá encaminhar no prazo estabelecido no aviso de contratação toda documentação solicitada para fins de sua habitação.

7.2 Proposta

Os interessados deverão apresentar:

- Cotação de preços em moeda nacional (Real), incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.
- As propostas deverão ser enviadas por e-mail (licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou entregues mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor.
- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8. GARANTIAS

- A contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da execução dos serviços.
- A contratada deverá reparar, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, bem como reparar demais danos causados por ela durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da comunicação realizada pela contratante.

9. PAGAMENTO

- Pagamento em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo pelo fiscal designado, que fará a certificação de conclusão dos serviços e seu respectivo recebimento.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10. PENALIDADES

10.1 - Não Assinatura do Contrato

Em caso de não assinatura do contrato pela empresa vencedora dentro do prazo estipulado, será aplicada uma multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, para compensar a Administração por possíveis atrasos e prejuízos decorrentes.

- A empresa vencedora poderá, ainda, ser impedida de participar de novas licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, conforme previsto na legislação aplicável, com o registro da penalidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.2 - Desistência da Proposta Após a Apresentação dos Resultados

- Caso a empresa vencedora desista de sua proposta após a publicação do resultado, será aplicada uma multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, conforme as disposições da legislação vigente.
- Além disso, estará sujeita à suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, com possível registro da ocorrência nos sistemas públicos de controle e transparência.

10.3 - Atraso na Entrega dos Serviços

- Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicada uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- Se o atraso exceder o limite máximo permitido ou comprometer a execução do contrato, a Administração poderá considerar o contrato como rescindido, com a aplicação de penalidades adicionais, como indenização por perdas e danos e suspensão de participação em licitações.

10.4 - Defeitos nos Serviços Prestados

- Caso sejam identificados defeitos ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada a corrigir os defeitos sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização.
- Se houver recusa ou não cumprimento das correções, será aplicada uma multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além de outras penalidades cabíveis, como a rescisão contratual e proibição de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

10.5 - Rescisão do contrato:

- Pode ser aplicada quando do descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes deste termo de referência, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal bem como também por perdas e danos.

11. DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.
- A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.
- A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

12. FISCALIZAÇÃO

- Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento dos serviços quando da emissão da ordem de serviço.
- O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatório de acompanhamento.
- Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.
- A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

- A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.
- A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência e em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, informando a Administração sobre qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato.
3. Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4. Providenciar substituições imediatas de pessoal, caso sejam considerados inadequados ou insuficientes para a execução do contrato, a critério do Gestor do contrato.
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor do contrato, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
6. Arcar com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.
7. Realizar as correções de eventuais defeitos ou inconformidades no serviço prestado, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estipulado pelo Gestor do contrato.
8. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
9. Respeitar a confidencialidade de informações e documentos obtidos em razão do contrato, abstando-se de utilizá-los para outros fins que não a execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
10. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar, conforme estipulado pelo Gestor, qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

14.1 - SUSTENTABILIDADE

- Deverá adotar práticas de execução que sejam consideradas sustentáveis.
- Deverá dar destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

14.2 - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs): NR-1 (Disposições Gerais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Será responsável por fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e garantir a sua utilização correta.
- Deverá manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.
- A contratada deverá entregar cópia da ficha de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) devidamente preenchida e assinada por seus colaboradores antes de iniciar a execução dos serviços contratados.
- O uso de EPIs é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços. A não observância das normas de segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1. Fornecer materiais e todas as informações, documentos e especificações necessárias para a execução adequada do objeto contratual, assegurando que a Contratada tenha pleno entendimento dos requisitos e objetivos do contrato.
2. Facilitar o acesso às instalações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, sempre que aplicável e conforme acordado, garantindo condições adequadas para o trabalho da Contratada.
3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste termo de referência, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais.
4. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas observadas na execução dos serviços, assegurando o direito da Contratada de responder e corrigir eventuais problemas.
5. Realizar o recebimento/aceite provisório e definitivo do objeto contratual. O recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo mediante termo de aceite e atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.
6. Assegurar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente para a execução e o acompanhamento do contrato, exceto nos casos de obrigação legal de divulgação.

16. CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações de força maior são eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes contratantes que impedem ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais. São considerados casos de força maior que, ocorrendo, não permitem aplicação de multa por atraso ou inexecução contratual:

- Desastres naturais: Terremotos, enchentes, furacões, deslizamentos de terra, incêndios de grandes proporções, etc.
- Pandemias: Epidemias ou pandemias que impossibilitem a execução do contrato, como a atual pandemia de COVID-19.
- Guerra: Conflitos armados ou atos de terrorismo que afetem diretamente a execução do contrato.
- Embargos e interdições: Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a execução do contrato.
- Greves e movimentos sociais: Movimentos grevistas de grande porte que paralise a atividade econômica e impeçam a execução do contrato.
- Quebra de fornecimento essencial: Falta de energia elétrica, água ou outros insumos essenciais para a execução do contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

FICHA Nº 13 - CATEGORIA: 3.3.90.39

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Monte Mor.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO Nº ____/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

CNPJ nº

REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: VEREADOR _____

CONTRATADO/FORNECEDOR:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra, para manutenção/adequação do piso dos banheiros Masculino, Feminino e PCD no prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.

O serviço inclui demolição do piso existente (encontra-se com várias peças soltas), correção de possível infiltração existente, impermeabilização da área (se necessário), assentamento de novo piso porcelanato, rejunte e acabamentos, conforme especificações técnicas deste termo.

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, por seu Presidente que esta subscreve, utiliza da presente para **AUTORIZAR** a prestação dos serviços acima descritos e pormenorizados no TR, parte integrante da contratação independente de transcrição.

O recebimento da presente OS pressupõe o acatamento das condições preestabelecidas no Termo de Referência e aviso de contratação.

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor
Vereador _____





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RECEBIDO EM _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARIMBO DA EMPRESA OU IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA:

*Assinar também juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – MODELO EXPEDIDO PELO TCESP

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
cesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave EWC-e2024-0Mx





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº

Aviso de Dispensa de licitação nº09/2024

Objeto:

FORNECEDOR:		CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:		FONE:
ENDEREÇO:		CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:		
E-MAIL:		
Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
1	Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra, para manutenção/adequação do piso dos banheiros Masculino, Feminino e PCD no prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor. O serviço inclui demolição do piso existente (encontra-se com várias peças soltas), correção de possível infiltração existente, impermeabilização da área (se necessário), assentamento de novo piso porcelanato, rejunte e acabamentos, conforme especificações técnicas deste termo.	R\$ 15.475,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:		R\$ 15.475,00

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado no Edital de Aviso de Contratação.

OBS²: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor da prestação de serviços já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 30 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: _____/_____/2024.

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Observação: É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de: ISS e IRRF

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
cesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave EWC-e2024-0Mx





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA LICITAÇÃO

Proc. nº 452/2024

Aviso de Dispensa de licitação nº 09/2024

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º , sediada na
..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara,
sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos do edital de aviso de licitação.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
Edital do procedimento em epígrafe, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação
neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigações
requisitadas.

Declara ainda, estar ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nºXXXXX, conforme Proc. Nº XXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO SE DECLARADA HABILITADA

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **RG n.º xxxxxxxx**, **CPF n.º xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxx** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.231/1991.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que considero desnecessária a visita técnica e que obtenho todas as informações e especificações técnicas necessárias para a formalização da proposta comercial e execução do objeto a ser contratado.

Declaro inclusive que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços de manutenção predial na Câmara de Monte Mor, através da dispensa nº xx/xxx.

Declara, ainda, que em sendo vencedor da disputa, não alegarei desconhecimento de fatos e condições inerentes ao local do trabalho para solicitar qualquer alteração contratual, nem para apresentar justificativa de inexecução.

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa

